



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 30

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	01	16.943,00
B	02	17.790,00
C	03	18.679,00
D	04	19.614,00
E	05	20.596,00
F	06	21.625,00
G	07	22.273,00
H	08	22.942,00
I	09	23.629,00
J	10	24.337,00
K	11	25.068,00
L	12	25.819,00
M	13	26.594,00
N	14	27.659,00
O	15	29.652,00
P	16	30.838,00
Q	17	32.531,00
R	18	34.397,00
S	19	36.430,00
T	20	38.291,00
U	21	40.322,00
V	22	44.221,00
W	23	46.432,00
X	24	52.186,00
Y	25	61.501,00
Z	26	72.514,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

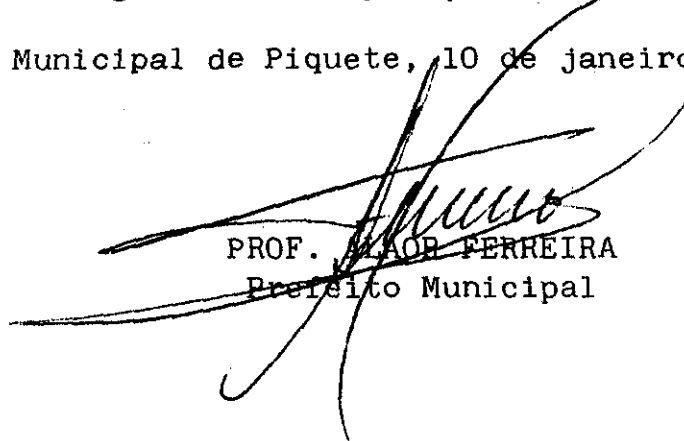
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de janeiro de 1.991.


PROF. MAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração